

SISTEMA E-PATRI



O QUE É O SISTEMA E-PATRI?

É A PLATAFORMA ELETRÔNICA POR MEIO DA QUAL OS AGENTES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA APRESENTAM AS RESPECTIVAS DECLARAÇÕES DE BENS E TAMBÉM AS DECLARAÇÕES DE SITUAÇÕES QUE POSSAM GERAR CONFLITO DE INTERESSES, ESTABELECIDA PELO DECRETO Nº 10.571/2020.

QUEM ESTÁ OBRIGADO A APRESENTAR DECLARAÇÃO NO E-PATRI?

- Conforme Art. 2º do Decreto nº 10.571/2020, aplica-se a todos os agentes públicos civis da administração pública federal direta e indireta.
- Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos empregados, aos dirigentes e aos conselheiros de empresas estatais, inclusive aquelas não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

QUAIS SÃO OS AGENTES PÚBLICOS OBRIGADOS A APRESENTAR DECLARAÇÕES SOBRE CONFLITO DE INTERESSES?

- Conforme Art. 9º São obrigados a apresentar declarações sobre conflito de interesses à Comissão de Ética Pública, por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 3º:
- I - os Ministros de Estado;
- II - os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e
- III - os presidentes, os vice-presidentes e os diretores, ou equivalentes, de entidades da administração pública federal indireta.

MAS OPTEI PELA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, COMO FICA?

- Os agentes públicos que optaram pela autorização de acesso às declarações do Imposto de Renda e as apresentaram à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB nos exercícios correspondentes terão suas declarações carregadas automaticamente no e-Patri, de acordo com o cronograma, e assim estarão adimplentes com as obrigações estabelecidas pelo Decreto nº 10.571/2020.
- Mesmo que tenham optado pela autorização de acesso às declarações, estão obrigados a registrar as informações sobre bens e atividades econômicas ou profissionais diretamente no e-Patri, de acordo com o cronograma, os agentes públicos que não as apresentaram à RFB, ainda que por motivo de isenção pelas normas tributárias.

E QUANTO A DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES?

- O recebimento das declarações por meio da autorização de acesso não desobriga os agentes públicos mencionados no art. 9º do Decreto nº 10.571/2020 de apresentarem as informações sobre situações que possam gerar **conflito de interesses** diretamente no e-Patri, conforme as diretrizes e os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Ética Pública na norma complementar a que se refere o inciso II do art. 15 do Decreto nº 10.570/2020.
- As declarações deverão ser apresentadas exclusivamente em meio eletrônico através do e-Patri, disponível no endereço epatri.cgu.gov.br, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 10.571/ 2020.

TODOS OS AGENTES PÚBLICOS SÃO OBRIGADOS A APRESENTAR INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONFLITO DE INTERESSES?

- Não. Apenas os agentes públicos enumerados no art. 9º do Decreto nº 10.571/2020, quais sejam:
 - inciso I, os Ministros de Estado;
 - inciso II, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e
 - Inciso III, os presidentes, os vice-presidentes e os diretores, ou equivalentes, de entidades da administração pública federal indireta.

QUE TIPO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES É REQUERIDA NA DECLARAÇÃO?

- O e-Patri requer do agente público obrigado à apresentação de declaração sobre conflito de interesses basicamente informações relativas à(s):
- existência de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;
- atividades privadas exercidas no ano calendário anterior, e até a data de atualização da declaração e-Patri (aquela em que recai a obrigação de o agente público apresentar a referida declaração, conforme situações elencadas no art. 4º do Decreto nº 10.571/2020)e, se for o caso, indicação do respectivo pedido de autorização para exercício de atividade privada encaminhado à Comissão de Ética Pública; e
- situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses e, se for o caso, o modo pelo qual pretende evitá-lo.
- Por exemplo, o agente público que apresenta sua declaração e-Patri com informações de conflito de interesse em 02/08/2022 deve trazer as informações anteriormente indicadas referentes ao ano referência 2021, atualizadas até a data de apresentação da declaração.

QUAIS SÃO OS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE NÍVEL IGUAL OU SUPERIOR A 5 DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS?

ANEXO II

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal	Cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Instituições Federais de Ensino
NES	-
DAS-6	CD 1
DAS-5	CD 2
DAS-4	CD 3
DAS-3	CD 4
DAS-2	-
DAS-1	-
FG-1	FG-01, FG-02 e FG-03
FG-2	FG-04, FG-05 e FG-06
FG-3	FG-07, FG-08 e FG-09

E NA UNIR, QUAIS SÃO OS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA OBRIGADOS AO ENVIDO DO E-PATRI?

- Reitor e Vice-Reitor;
- Pró-Reitores;
- Diretores de Campi e Núcleos;
- Chefia de Gabinete; Assessoria de Comunicação; Secretaria Geral dos Conselhos Superiores; Auditor-Chefe; Corregedor; Procurador Federal;
- Diretoria da Biblioteca Central; Diretoria de Educação à Distância; Diretoria de Registro e Controle Acadêmico; Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho; Diretoria de Administração de Pessoal; Diretoria de Compras, Contratos e Licitações; Diretoria de Gestão de Pessoas; Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação; Diretoria de Assuntos Estudantis; Diretoria de Extensão e Cultura; Diretoria de Apoio à Política Acadêmica; Diretoria Regulação Acadêmica; Diretoria de Engenharia e Arquitetura; Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação; Diretoria de Tecnologia da Informação; Diretoria de Pós-Graduação; e Diretoria Pesquisa.
- Demais Diretores ou equivalentes;

QUANDO DEVO DECLARAR?

- Nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.571/2020, o agente público deverá apresentar a declaração através do e-Patri nas seguintes situações:
- anualmente (no período estabelecido para a declaração anual);
- no ato da posse ou da contratação em cargo, função ou emprego nos órgãos ou nas entidades do Poder Executivo federal;
- no prazo de 10 dias úteis, contado da data da designação, quando se tratar de função de confiança equivalente ou superior à Função Comissionada do Poder Executivo de nível 5;
- no prazo de 10 dias úteis, contado da data do efetivo retorno ao serviço, no caso de agente público federal que se encontrava, a qualquer título, afastado ou licenciado, sem remuneração, do serviço, por período igual ou superior a um ano; e
- na data da exoneração, da rescisão contratual, da dispensa, da devolução à origem ou da aposentadoria, no caso de o agente público federal deixar o cargo, o emprego ou a função que estiver ocupando ou exercendo;
- O período a que se refere a declaração corresponde ao conceito de ano-calendário adotado pela Receita Federal; ou seja, diz respeito ao período de 12 meses no qual são declaradas as informações patrimoniais.

CRONOGRAMA DE ENVIO DO E-PATRI 2023

Os prazos para entrega das declarações referentes aos anos-calendário 2020 e 2021 serão escalonados conforme o mês de nascimento do agente público, seguindo o cronograma publicado na [Instrução Normativa SCC/CGU Nº 10 de 31/08/2022](#), como segue abaixo:

Período da entrega	Mês de nascimento dos agentes públicos
02/01/2023 a 31/01/2023	Nascidos nos meses de janeiro, fevereiro e março
01/02/2023 a 28/02/2023	Nascidos nos meses de abril, maio e junho
01/03/2023 a 31/03/2023	Nascidos nos meses de julho, agosto e setembro
01/04/2023 a 30/04/2023	Nascidos nos meses de outubro, novembro e dezembro

A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO SUPRE A NECESSIDADE DE APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO VIA SISTEMA?

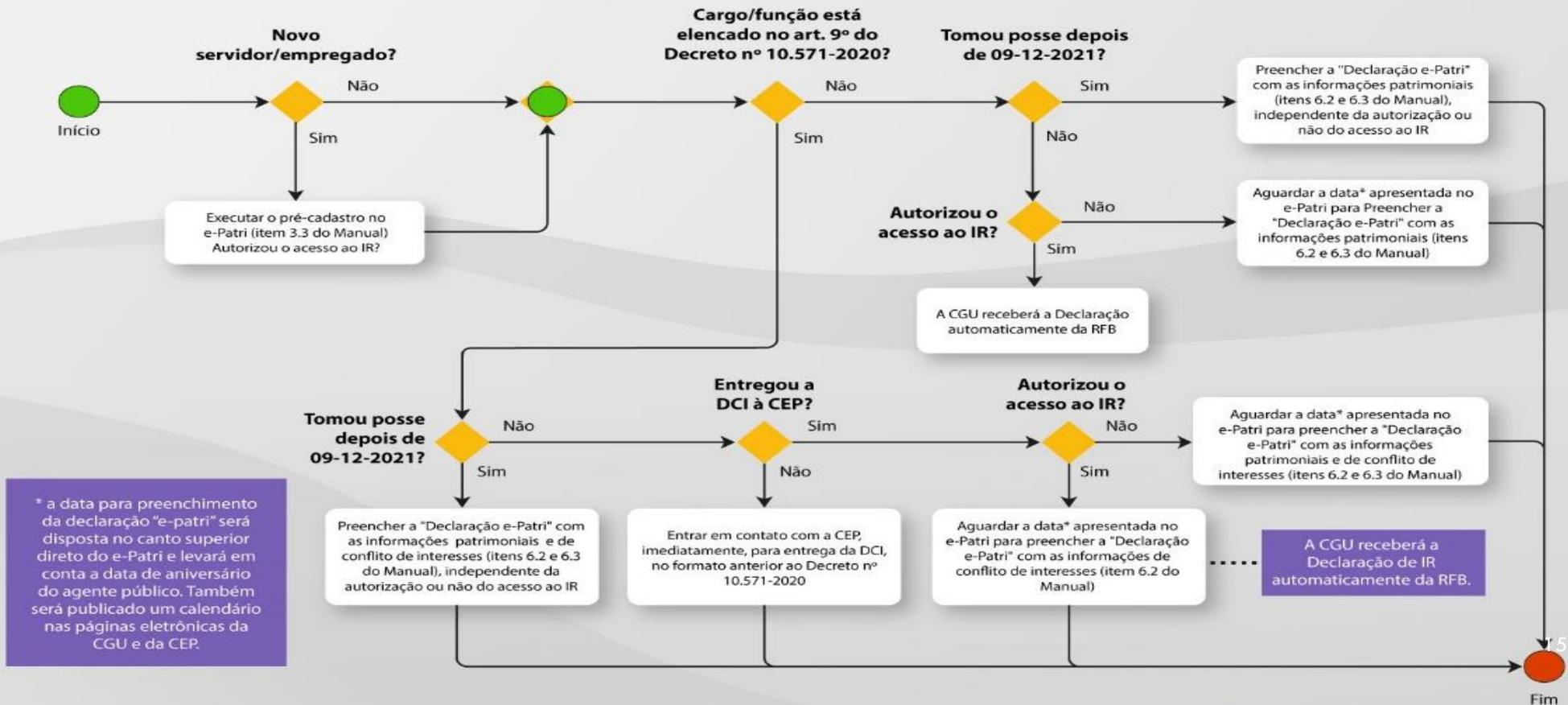
- A autorização de acesso à declaração do Imposto de Renda, prevista no §1º do art. 3º do Decreto nº 10.571/2020, não exige o agente público de apresentar a declaração e-Patri diretamente no sistema nas seguintes hipóteses:
- obrigados a apresentar informações de conflito de interesses, mesmo que tenham compartilhado a declaração do IRPF.
- que já entregaram uma declaração via e-Patri e precisam apresentar uma retificação/complementação.
- (Por ano de referência, com ou sem compartilhamento da declaração do IR).
- não apresentação à RFB de declaração por motivo de isenção pelas normas tributárias.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Instrução Normativa do TCU nº 87/2020, de 12 de agosto de 2020;
- Portaria SGP/SEDGG/ME nº 12.421
- Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;
- Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005;
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

FLUXO DO E-PATRI

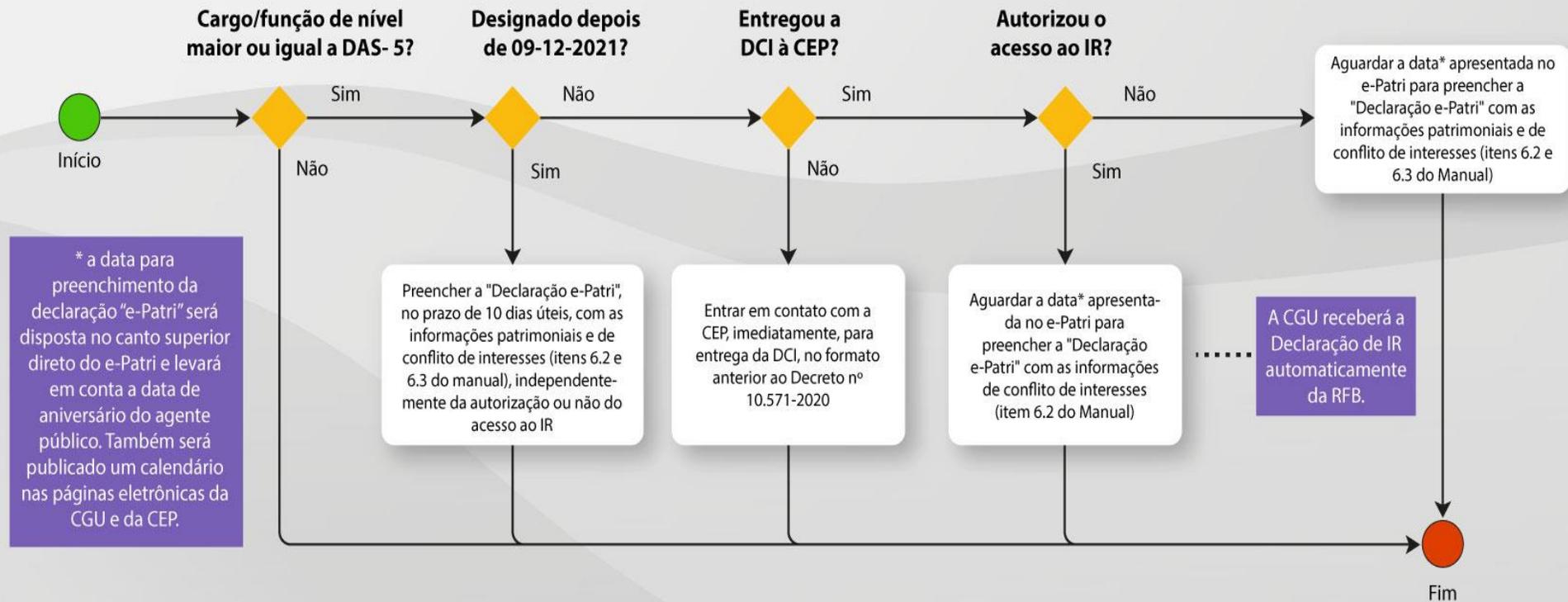
AGENTE PÚBLICO: POSSE



* a data para preenchimento da declaração "e-patri" será disposta no canto superior direito do e-Patri e levará em conta a data de aniversário do agente público. Também será publicado um calendário nas páginas eletrônicas da CGU e da CEP.

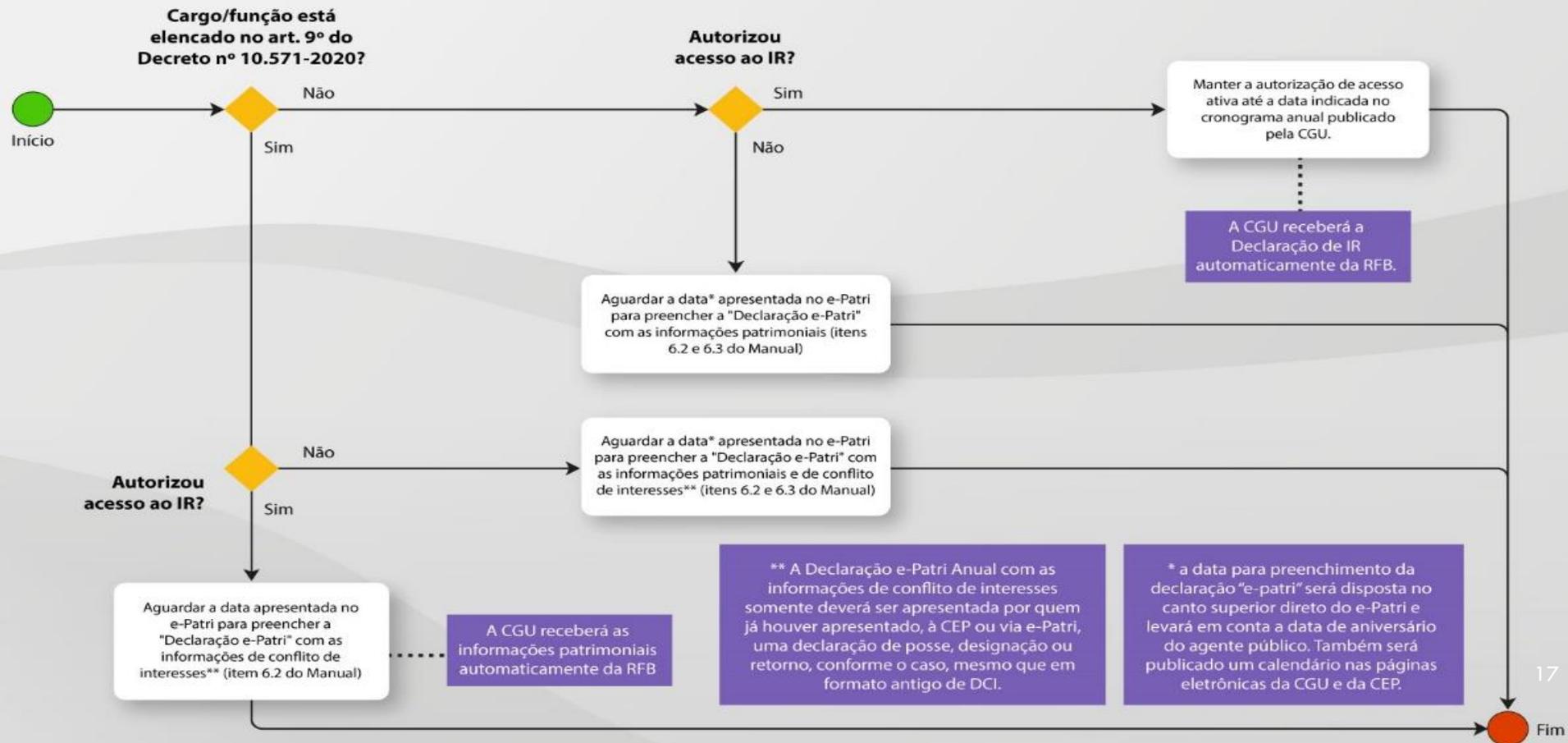
FLUXO DO E-PATRI

AGENTE PÚBLICO: DESIGNAÇÃO



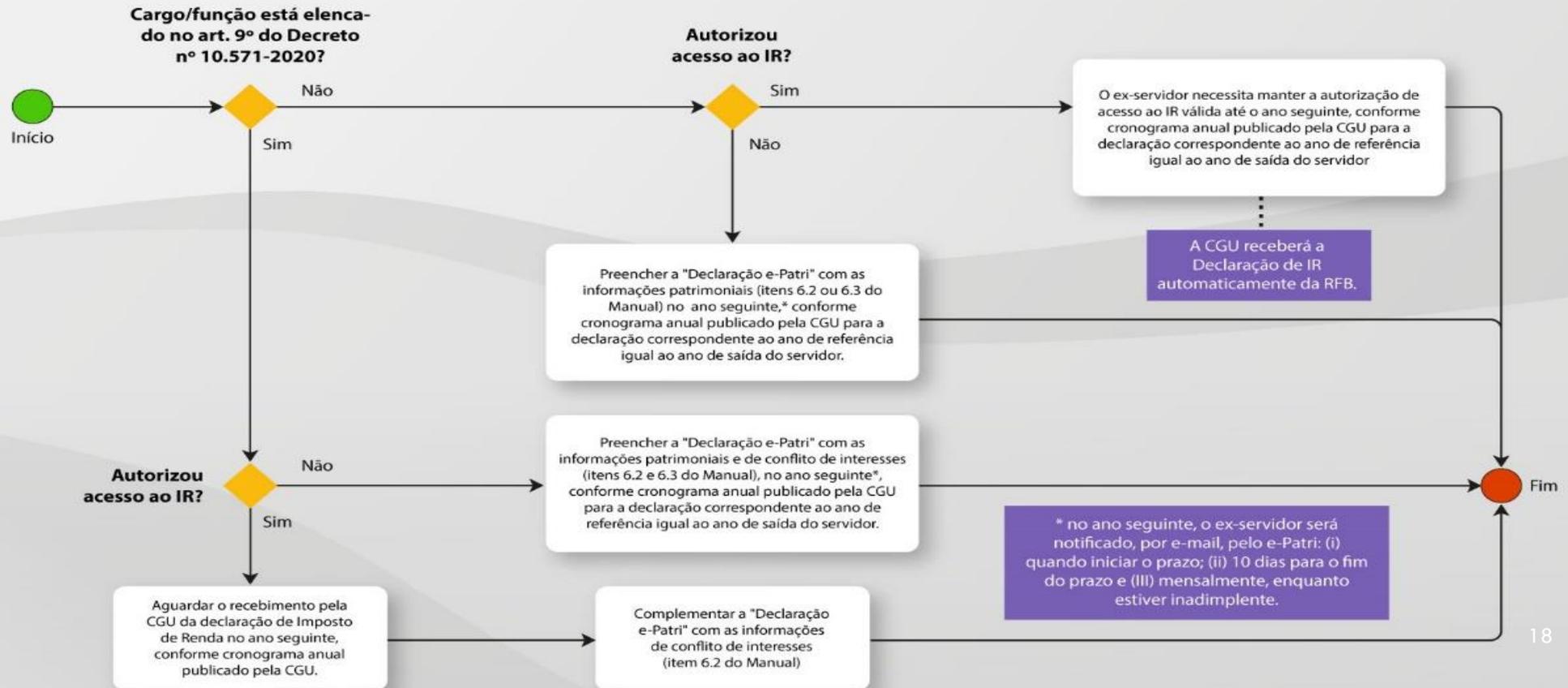
FLUXO DO E-PATRI

AGENTE PÚBLICO: ANUAL



FLUXO DO E-PATRI

AGENTE PÚBLICO: SAÍDA (exoneração, rescisão contratual, dispensa, devolução à origem ou aposentadoria)



QUER SABER MAIS?

- <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/informacoes-estrategicas/e-patri;>
- <https://epatri.cgu.gov.br/signin;>
- <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/informacoes-estrategicas/e-patri/faq;>
- <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/informacoes-estrategicas/e-patri/arquivos-eleicoes/manual-e-patri-2020-2021.pdf;>